


Carla Victor

De: ivan.rol@peixinhoelimasroc.pt
Enviado: 19 de setembro de 2023 17:55
Para: 'Carla Victor'; 'Samuel Teniz'
Cc: eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt; 'Rui Figueiredo'; mariamanuel@cm-alfandegadafe.pt
Assunto: RE: Proposta de 2ª Revisão ao PAM.
Anexos: Relatório do ROC sobre os Inst. de Gestão Previsional_signed.pdf

à Reunião de Câmara para
conhecimento


Eduardo Tavares em 21-09-2023

Enviar ao FAM


Eduardo Tavares em 21-09-2023

Ex.mos Senhores,

Vimos pelo presente remeter o nosso parecer sobre a proposta de 2.ª Revisão ao Plano de Ajustamento Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Ivan Rolo

RCM EXTRA DE 07-12-2028
TEOR DA DELIBERAÇÃO NO DOC 6530.



Representada por:

Dr. Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC n.º 1047
 Rua do Loreto n.º 120, 1.º Sobreloja 5300-189 Bragança
 Telf: 273 324 838 Fax: 273 328 186
www.peixinhoelimasroc.pt



Antes de imprimir este e-mail, pense no seu compromisso com o Meio Ambiente certificando-se que realmente necessita dessa cópia em papel.

De: Carla Victor <carla.victor@cm-alfandegadafe.pt>
Enviada: 18 de setembro de 2023 14:32
Para: ivan.rol@peixinhoelimasroc.pt; 'Samuel Teniz' <samuel.teniz@peixinhoelimasroc.pt>
Cc: eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt; 'Rui Figueiredo' <rui.figueiredo@cm-alfandegadafe.pt>; mariamanuel@cm-alfandegadafe.pt
Assunto: Proposta de 2ª Revisão ao PAM.

**PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL
[PLANO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO FUNDO DE APOIO MUNICIPAL]**

Introdução

1. Nos termos do art.º 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional do Município de Alfândega da Fé (a Entidade) relativos ao período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2035, que compreendem o Mapa de Receita Previsional e o Mapa da Despesa Previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos na “Proposta de Programa de Ajustamento Municipal – Revisão”.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

2. É da responsabilidade do órgão de gestão (Executivo Municipal) a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se basearam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelo art.º 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

3. A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada e emitir o respetivo relatório.
4. O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Conclusão e opinião

5. Baseado na nossa avaliação da prova, que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pelo art.º 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Anotações/Ênfases

7. Na proposta de revisão do Plano apresentado é assumida a taxa de juro para a remuneração do empréstimo contratualizada no Plano em vigor, a qual será definida pela direção executiva do FAM, conforme previsto no n.º 3 do art.º 45 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, não tendo sido feita uma análise de sensibilidade a uma possível variação, em relação à taxa que serviu de base para a determinação da estimativa dos encargos financeiros.
8. Verificamos que, no período de 2023 o número de funcionários foi reduzido, tendo sido invertida a tendência crescente dos anos anteriores, medida que a médio prazo concorre para a estabilização das despesas com o pessoal. O Município deve dar especial atenção à monitorização dos custos com «Aquisição de serviços», com o objetivo de garantir as condições para o cumprimento do equilíbrio orçamental.
9. Da monitorização da realização de despesa com aquisição de bens de capital verifica-se existir um desfasamento temporal entre o pagamento de faturas e o reembolso ao Município pela entidade gestora do respetivo programa, o que, naturalmente, gera dificuldades de tesouraria.
10. No Plano inicial e na 1.ª revisão do Plano é atribuído especial realce à necessidade da redução das transferências correntes para instituições sem fins lucrativos, pelo que é imperativa a monitorização da realização de despesa para o cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental do Plano de Ajustamento Municipal
11. Os valores do serviço da dívida (amortizações de capital e juros) representam, em média, cerca de 11% do total da receita efetiva. Contudo, tendo o Plano como objetivo principal a redução do esforço financeiro relativo ao endividamento do Município, anotamos a previsão de, no final do ano de 2025, o excesso de endividamento líquido já ser inferior ao definido no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o que seria coincidente com a data prevista no Plano em vigor, isto no pressuposto do plano revisto ser aprovado e integralmente cumprido.

Bragança, 19 de setembro de 2023

Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (ROC n.º 1047)
em representação da S.R.O.C. n.º 92 – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda.